



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

**CONTRATO N.º 24054287**

**AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) PARES DE BOTAS DE FOGO URBANO PARA O REGIMENTO DE  
SAPADORES BOMBEIROS DE LISBOA**

Na sequência do procedimento pré-contratual de Processo n.º **01/RSB/2024** Consulta Prévia para  
“Aquisição de 300 (trezentos) pares de botas de fogo urbano para o Regimento de Sapadores  
Bombeiros de Lisboa, autorizado por despacho [REDACTED], exarado em 20/03/2024,

[REDACTED]

[REDACTED] por despacho exarado em 15/05/2024, e [REDACTED]

[REDACTED] por despacho exarado em 06/06/2024,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], e no

âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de  
despacho exarado [REDACTED] em 23/08/2024, [REDACTED]

[REDACTED] no uso da competência delegada e subdelegada [REDACTED]

[REDACTED].

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE – O Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça  
do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo [REDACTED]

[REDACTED] de harmonia com a  
competência delegada e subdelegada [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED].



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

E-----

**SEGUNDO OUTORGANTE – INASI-Comércio e Indústria de Máquinas e Viaturas Lda.**, pessoa coletiva com o NIFPC 500 442 487, com Sede em Vila Chã de Ourique, Concelho do Cartaxo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, sob o mesmo número que corresponde à anterior matrícula n.º 67/19760311 na mesma Conservatória, com capital social de 50.004,80 Euros, conforme certidão permanente do registo comercial [REDACTED] neste ato representado por [REDACTED],

[REDACTED] com poderes para o ato verificados, conforme documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----

**Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 300 (trezentos) pares de botas de fogo urbano** para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

**Cláusula 2.ª - Preço contratual**

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada, no valor respetivamente, de **66.675,00 € (sessenta e seis mil, seiscientos e setenta e cinco euros)** ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 6%, valor que se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, na Orgânica S13.00/10048, com a classificação orçamental, económica de despesa D.07.01.10.02 – F1.P001.01 – Outros - Equipamento e Fardamento, Marcador – 201, Centro de Custos - M02A01, e que terá reflexos financeiros no ano de 2024, conforme documento de cabimento n.º 5324000906, DFD n.º 5024001157 e documentos de compromisso n.º 6424002683-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

2. Os bens objeto do presente contrato classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos CPV: 18143000-3- Equipamento Vestuário de Proteção, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

-----

3. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante o corrente ano. -----

-----

4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

-----

5. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

**Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo**

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua assinatura ou no dia da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente até à completa entrega dos 300 pares de botas, que constituem o objeto do contrato, no prazo de 40 (quarenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----

2. Da eventual denúncia do contrato, nos termos legalmente admissíveis, não decorre o direito a indemnização a qualquer das partes. -----

-----

3. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido à entrega da totalidade dos bens objeto do contrato ao pagamento do valor total adjudicado. -----

-----

4. Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no n.º 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

**Cláusula 4.<sup>a</sup> –Local da Entrega dos Bens**

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do segundo outorgante e entregues nas instalações do Município de Lisboa/Quartel de Comando do Regimento de Sapadores Bombeiros, sitas na Avenida D. Carlos I, 1249-071, em Lisboa, no prazo de (40) quarenta dias, a contar da data da outorga do contrato. -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup> – Gestor do contrato**

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato o [REDACTED]  
[REDACTED] para as suas ausências e impedimentos, foi designado o [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] -----

**Cláusula 6.<sup>a</sup> – Caução**

De acordo com o n.º 21 do Convite Para Apresentação da Proposta, e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo. 12.º do Regulamento do Orçamento do Município de Lisboa para 2024, não é exigível caução, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar. -----  
-----

-----O Presente Contrato é constituído por cinco páginas será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel em duplicado ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme dispõe o artigo 94.º, n.º 1 do CCP. -----  
-----  
-----

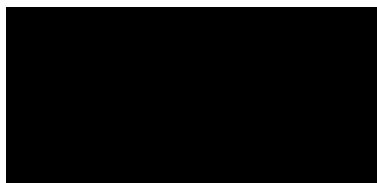
FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO N.º 20 DO CONVITE-----  
-----

Assim o disseram e outorgaram, -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

O 1.<sup>a</sup> Outorgante



O 2.<sup>o</sup> Outorgante



---